

Processo nº 0177853-42.2010.8.19.0001

Recuperação Judicial Radiodifusão Verde Amarela Ltda

FECAP EMP06 201302794973 27/05/13 14:23:45126737 1200000072

Relatório de Atividades referentes Abril de 2013

Fabício Dazzi – Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

Processo número 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por **RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA**, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da recuperanda referente a Abril de 2013, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

I- BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12 e publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012, tempestivamente. Publicação do Edital do artigo 53 da Lei 11.101/05 em 25/03/2013, tendo seu prazo de 30 dias se encerrado sem que tenha havido apresentação de objeção ao plano, conforme certidão.

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012, com a relação de credores da Radiodifusão Verde Amarela Ltda. Habilitações de crédito de Jorge Ferreira Pereira e Manasses Batista Lopes, autuadas sob os números 0159671-03.2013.8.19.0001 e 0159889-31.2013.8.19.0001.

Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial, após análise da habilitação de crédito do credor Marcos Pinto de Souza, única apresentada tempestivamente ao AJ, em 24/05/2013.

II- RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Informa o Administrador Judicial nesta oportunidade que não recebeu qualquer informação contábil da Recuperanda referente ao mês de Abril de 2013, assim como ocorreu nos meses de Janeiro a Março de 2013. Forneceu somente documento denominado "Razão Analítico Individual" referente ao Ano de 2012 (**Anexo I**).

Forneceu a Recuperanda cópia de sua folha de pagamento, referente ao período de Maio de 2012 a Abril de 2013, onde consta somente 01 funcionário – Roger da Silva Sant'Anna, bem como comprovação da regularidade de depósitos fundiários e de contribuição previdenciária de seu empregado (**Anexo II**).

III – MEDIDAS NECESSÁRIAS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

Aproveita a oportunidade para requerer a este D. Juízo, seja determinada a publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, abrindo-se prazo para apresentação de impugnação nos moldes do disposto no Art. 8º da Lei 11.101/05.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2013.


Fabrício Dazzi
OAB/RJ Nº 122.673
Administrador Judicial